



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 6370/2011

Proc. N.º 1466/09.9BELSB — Execuções [DEL. 825/05]

Intervenientes:

Autor: Jorge Manuel Fernandes;

Réu: Ministro dos Negócios Estrangeiros e Outros

A Dr.ª Ana Celeste Catarilhas da Silva Evans de Carvalho, Juíza de Direito, FAZ SABER que nos autos de Execução, registados sob o n.º 1466/09.9BELSB, pendentes no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, 5.ª Unidade Orgânica, que Jorge Manuel Fernandes, instaura contra o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Outros, são os contra-interessados candidatos ao concurso de acesso à categoria de Conselheiro de Embaixada posicionados acima do exequente na lista rectificadora de classificação e ordenação final (os quais se encontram individualmente identificados a fls. 98 a 107 dos autos), citados para, no prazo de quinze dias se constituírem como Contra Interessados e, findo esse prazo, para no prazo de vinte dias aqueles que se tenham constituído como Contra Interessados, deduzirem contestação, querendo.

Ficam ainda advertidos de que:

1) O duplicado da Petição Inicial, se encontra nesta secretaria judicial disponível para consulta;

2) É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA.

Informa-se, ainda, que nestes autos é pedida a execução do acórdão exequendo e que o executado pratique todos os actos materiais e jurídicos com vista ao reposicionamento do exequente como Conselheiro de Embaixada com efeitos reportados a Abril de 2002 e que, como primeira consequência, proceda ao referido pagamento ao exequente do valor do ressarcimento de danos patrimoniais incluindo diferenças de remunerações, de 122317,68 euros e juros, bem como indemnização de danos morais, prestando a este título um valor nunca inferior a 50000 euros e a declaração das respectivas remunerações, corrigidas, para a Caixa Geral de Aposentações.

O prazo acima indicado é contínuo, suspendendo no período de férias judiciais e, terminando em dia que os Tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Ana Celeste Catarilhas da Silva Evans de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fernanda Galvão*.

204653648

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 6371/2011

Processo: 2474/08.2TBABF-C
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Carlos Manuel Reis Carvalho

Credor: Banco Mais, S. A. e outro(s).

A Dra. Ana Cristina Barateiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Carlos Manuel Reis Carvalho, nascido em 21-05-1958, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, nacional de Portugal, NIF — 135623596, BI — 5058107, Endereço: Largo de Camões, N.º 1 I, Rés-Do-Chão, Cerro da Piedade, 8200-062 Albufeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Barateiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Silvestre*.

304624041

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 6372/2011

Processo: 469/11.8T2AVR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Fernando Lourenço Pires e Emília da Conceição Alves Pires

Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vagos e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 11-04-2011, às 09h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando Lourenço Pires, NIF — 146413849, Endereço: Rua Nova, N.º 50, Ouça, 3840-302 Vagos.

Emília da Conceição Alves Pires, NIF — 146413857, Endereço: Rua Nova, N.º 50, Ouça, 3840-302 Vagos.

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Manuela Alexina Meneses Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64 — 4.º Sala A F, 3800-239 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE e do requerimento de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.